



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Escola Superior de Contas/ESCon

PROCESSO Nº : 2414/2012

ASSUNTO : Recurso interposto relativamente às questões n.º 14, 17 e 25 da prova aplicada no concurso para ingresso no corpo de estagiários do TCE-RO.

INTERESSADO : Sr. William Vinícius de Andrade Hipólito

RESPONSÁVEL : Escola Superior de Contas/ESCon

O presente expediente versa sobre recurso interposto pelo candidato, **Sr. William Vinícius de Andrade Hipólito**, relativamente às questões de n.º 14, 17 e 25 cobradas na prova do IV Processo Seletivo de ingresso no programa de estagiários do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o curso de Direito.

Em preliminar, esta Comissão verifica que o presente recurso atende as exigências previstas no item 7.1, do Edital 001-Seleção de estagiários TCE/RO, vez que **interposto tempestivamente**.

O candidato, em seu petitório expôs o seguinte, *in verbis*:

"O candidato, William Vinícius de Andrade Hipólito, CPF nº 895296692-91, RG nº 000966970, inscrição nº 0000002776, curso de Direito, vem por meio deste requerer a revisão das questões 14, 17 e 25, do IV exame de seleção para estagiário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Nível superior, conforme as fundamentações abaixo apresentadas.

Questão 14

De acordo com o art. 51 do Regimento Interno do TCE-RO o tribunal apreciará, caráter de urgência, os pedidos de informação e as solicitações previstas nos incisos II a V do art. 3º do mesmo Regimento, que lhe forem endereçados pela



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Escola Superior de Contas/ESCon

Assembléia Legislativa, pelas Câmaras Municipais e por suas Comissões Técnicas ou de inquérito.

Os incisos II a V do art. 3º prevêem as seguintes situações:

II - proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas Comissões Técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais, ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas;

IV - emitir, no prazo previsto no parágrafo único do art. 51 deste Regimento, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida a sua apreciação pela Comissão Permanente, nos termos do § 1º do art. 47 da Constituição Estadual;

V - auditar, por solicitação da Comissão a que se refere o § 1º do art. 135 da Constituição Estadual, ou de Comissão Técnica da Assembléia Legislativa, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual, avaliando os seus resultados quanto a eficácia, eficiência e economicidade;

O parágrafo único do art. 51 diz que na hipótese prevista no inciso IV do art. 3º deste Regimento, o pronunciamento conclusivo deste Tribunal deverá ser emitido no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da solicitação.

Apenas as matérias que forem submetidas à apreciação do Tribunal pela Comissão Permanente deverão receber pronunciamento conclusivo no prazo de 30 dias, nas demais hipóteses de pedidos de informações e solicitações endereçadas pela Assembléia Legislativa, pelas Câmaras Municipais e por suas Comissões Técnicas ou de inquérito (incisos II a V deste Regimento), mesmo que em caráter de urgência, não há prazo definido para o atendimento das mesmas, tampouco para emissão de parecer conclusivo. Tanto que o art. 53 do regimento prevê que se a solicitação implicar em realização de inspeção ou auditoria haverá deliberação do plenário quanto a sua inclusão na



programação de atividades do Tribunal, discutindo, inclusive, o prazo do trabalho a ser realizado.

Art. 53 - Se a solicitação implicar na realização de inspeção ou auditoria, o Relator submeterá à deliberação do Plenário sua inclusão na programação de atividades do Tribunal, com a definição do objeto, da amplitude e do prazo do trabalho a ser realizado, e a indicação das Unidades Técnicas da Secretaria que dele participarão.

Questão 17

A pessoa natural fica habilitada para todos os atos da vida civil quando ocorre a cessação da sua incapacidade. A cessação de incapacidade pode ocorrer pela cessação da sua causa (enfermidade mental, menoridade, etc.) e pela emancipação. Esta pode ser voluntária, judicial e legal. A legal é a que decorre de determinados fatos tais quais o casamento, o exercício de emprego público efetivo, a colação de grau em curso de ensino superior e o estabelecimento com economia própria, civil ou comercial, ou a existência de relação de emprego (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil: parte geral. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2010 p. 57-59). A assertiva "e" que afirma a pessoa natural ficar habilitada para todos os atos da vida civil "a qualquer tempo antes de completar a maioridade, nos casos previstos em lei" não deixa de enquadrar-se na hipótese da emancipação legal, uma vez que o indivíduo passando por quaisquer dos casos previstos pela emancipação legal habilitado para todos os atos da vida civil, ainda que ocorridos anteriormente ao atingimento da maioridade.

Questão 25

De fato, o constitucionalismo, caracterizado pela idéia de estruturação racional do Estado e de limitação do exercício do poder assegurando aos cidadãos o exercício dos seus direitos, atende ao questionamento n. 25 do certame, contudo também o faz a assertiva "e" que indica o Estado Democrático de Direito nada mais é que a conjunção do Estado Democrático com o Estado de Direito, e o Estado democrático é caracterizado pela participação dos destinatários das normas e políticas públicas na escolha dos titulares de cargos políticos, na produção do ordenamento jurídico e no controle das ações governamentais, em síntese, o governo do povo. As principais características do regime democrático são: a liberdade do voto para votar, a divisão dos poderes e o controle popular da



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Escola Superior de Contas/ESCon

autoridade dos governantes (PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado*. 6. Ed. São Paulo: MÉTODO, 2010 p.278).

*E o Estado de Direito está relacionado à idéia de limitação do poder e sujeição do governo a leis gerais e abstratas. (PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado*. 6. Ed. São Paulo: MÉTODO, 2010 p.89). O Estado democrático de Direito acaba por remeter à idéia de um Estado em que todas as pessoas e todos os poderes estão sujeitos ao império da lei e do Direito e no qual os poderes públicos sejam exercidos por representantes do povo visando a assegurar a todos uma igualdade material (condições materiais mínimas necessárias a uma existência digna). (PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado*. 6. Ed. São Paulo: MÉTODO, 2010 p.89)."*

Apresentadas as alegações e justificativas do requerente, passaremos a enfrentá-las individualmente.

Em relação a questão nº 14, apresentamos as seguintes contraposições:

A questão tinha por objetivo aferir o conhecimento do candidato, acerca do prazo estipulado para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, se pronunciar quando for inquirido ou instado pelo Poder Legislativo Estadual ou Municipal, em matéria de sua competência.

Neste sentido o art. 3º, IV, combinado com o art. 51 do Regimento Interno do TCE-RO, prescreve o prazo de trinta (30) dias para esta Corte de Contas pronunciar-se, conclusivamente, quando solicitada pela Casa de Lei, Estadual ou Municipal.

O requerente apresentou na peça inicial os ensinamentos do art. 53 do R.I/TCE-RO, contudo não atentou para o artigo anterior, 52, que assim disciplina:



"Art. 52 - É requisito essencial para o acolhimento, nos termos dos incisos Iv e VI do art. 49 e § 1º do art. 47 da Constituição Estadual, que o pedido de informação ou solicitação a que se refere o artigo anterior tenha sido endereçado ao Tribunal pela Assembleia Legislativa, pelas Câmaras Municipais, por suas Comissões Técnicas ou de Inquérito, ou pela Comissão Permanente a que se refere o § 1º do art. 135 da Constituição Estadual".

Corroborando a imposição legal retro citada, temos o art. 47, parágrafo único da Constituição Estadual que determina e exauri qualquer dúvida acerca do prazo a que esta Casa Fiscalizadora de Contas deve obedecer quando impelida pelo Poder Legiferante.

Enfim, **não há como prosperar** as arguições do requerente.

2. Com relação a questão nº 17;

No que concerne à questão n.º 17, tinha-se a simples intenção de verificar o conhecimento do candidato acerca do momento em que a pessoa natural fica habilitada para todos os atos da vida civil, de acordo com o Código Civil Brasileiro. O art. 2º do CCB assim dispõe: **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.**

A norma citada, em seu artigo 5º, também nos ensina que:

"Art. 5º - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único - Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Escola Superior de Contas/ESCon

- II - pelo casamento;*
- III - pelo exercício de emprego público efetivo;*
- IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*
- V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria”.*

Ad argumentandum tantum, a questão versa sobre direitos relativos à vida civil, as partes colacionadas do Código Civil, apresentam as condições de início dos direitos civis e a cessação da menoridade, seja por fatos naturais ou jurídicos.

Ao atingir dezoito (18) anos completo configura-se o fato natural que habilita a pessoa a exercer a plenitude de seus direitos civis, caso não exista nenhum óbice legal.

Os incisos I a V, acima destacados, apresentam as situações jurídico-formais, que permitem à pessoa desempenhar os atos da vida civil.

A seguir faremos a análise das alternativas apresentadas na questão em exame.

Alternativa “A” - Completa 21 anos de idade;

Está em desconformidade com os ensinamentos contidos no art. 5º do CCB.

Alternativa “B” - Conclui curso secundário ainda que só tenha 15 anos;

Tal assertiva não encontra guarida no CCB.

Alternativa “C” - Obtenha carteira de habilitação para dirigir;

Esta alternativa também não é amparada pelo Código Civil.

Alternativa “D” - É emancipada pelas formas previstas em lei;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Escola Superior de Contas/ESCon

Por atender aos pressupostos insculpidos no Parágrafo Único, incisos I, II, III, IV e V do art. 5º, do CCB, esta é a alternativa **CORRETA**.

Alternativa "E" - A qualquer tempo antes de completar a maioria, nos casos previstos em lei;

O termo "a qualquer tempo antes da maioria" configura uma situação que não encontra abrigo na norma legal que disciplina a forma pela qual se dá a assunção aos direitos para todos os atos civis, pois a partir do momento que se inicia a vida fora do útero, ou seja, o nascimento pode-se afirmar que ali está configurado "a qualquer tempo antes da maioria".

Com referência a questão nº 25 apresentamos as seguintes ponderações:

A Carta Magna da República Federativa do Brasil de 05.10.1988 é denominada "CONSTITUIÇÃO CIDADÃ". Nela se firma que o Brasil é um Estado democrático tendo, como regime de governo, o Presidencialismo.

A intenção do *mens legislatoris* ao cunhar a expressão "Estado Democrático de Direito" no primeiro artigo da Carta Política Brasileira, foi a de evidenciar a pretensão de um país governado e administrado por Poderes legitimados, submissos à lei e obedientes aos princípios democráticos fundamentais. Tal denominação do princípio da legalidade em sentido genérico é um dos objetivos fundamentais da Constituição Federal da República Brasileira.

De acordo com os ensinamentos de DALLARI, temos:

"o constitucionalismo nasceu com a decadência do sistema político medieval e evoluiu atingindo o apogeu no século XVIII, coincidindo com o surgimento de documentos legislativos aos quais se deu o nome de Constituição. A conjugação de três



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Escola Superior de Contas/ESCon

grandes objetivos resultou no constitucionalismo. São eles: a afirmação da supremacia do indivíduo; a clássica e sistemática de limitação do poder dos governantes; e, a crença na racionalização do poder." (DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado, p. 198)

Segundo a dicção de normativa de Noberto Bobbio, o constitucionalismo é a técnica da liberdade. É a técnica jurídica por meio da qual se garante aos cidadãos o exercício de seus direitos. Acrescente-se que impõe ao Estado a vedação do poder de violá-los.

É tarefa precípua do constitucionalismo criar um Estado de Direito, que garanta apenas a igualdade formal entre os cidadãos, bem, como é tarefa do constitucionalismo instituir um Estado Democrático de Direito, em que se garante igualdade formal e material dos cidadãos, como garantias constitucionais.

É o constitucionalismo que, ao instituir o Estado Democrático de Direito, institui os direitos fundamentais, as garantias desses direitos e os meios pelos quais tais direitos possam ser exercidos pelos cidadãos. É o constitucionalismo que ao elaborar a constituição, por intermédio do Poder Constituinte originário, institui normas de divisão dos poderes e outras que servem de suporte para levar a efeito os fundamentos e os objetivos fundamentais da Constituição elaborada.

Trazendo à baila os ensinamentos do digno Procurador do Estado do Rio Grande do Sul - Dr. Telmo Lemos Filho, o qual dissertou sobre o "Estado Democrático de Direito", temos a seguinte lição:

"Dessa forma, foram expressos na Lei Maior os seguintes Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, assim como todos os cidadãos, deve agir dentro das normas constitucionais, pois somente assim estará efetivamente se configurando o Estado Democrático de Direito."

Sem a condição de exaurir as opiniões dos diversos e grandes expoentes constitucionalistas da literatura brasileira, e, por estar convencido de que os juízos aqui referenciados são



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Escola Superior de Contas/ESCon

cristalinos, temos que a propositura inicial, do requerente, não encontrou abrigo legal para refugiar-se.

Pelo exposto, a alternativa correta da questão em exame continua sendo a letra "A".

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o presente recurso, acerca das questões 14 (Regimento Interno), 17 e 25 (Específica de Direito) visto que as arguições apresentadas pelo requerente não encontram suporte na lei nem na literatura forense, mantendo-se, portanto, inalterado o gabarito oficial.

Notifique-se o candidato, Sr. William Vinícius de Andrade Hipólito, dos termos dessa decisão por meio de publicação no Diário Oficial, bem como no site desta Corte de Contas.

Porto Velho, 09 de julho de 2012.

ELIETE OLIVEIRA MENDONÇA
Presidente da Comissão

CHIRLANY DA SILVA MENDANHA
Membro

GETULIO GOMES DO CARMO
Membro

ROSANE SERRA PEREIRA
Membro

CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA
Membro

EVANICE DOS SANTOS
Membro

RAFAEL GOMES VIEIRA
Membro